

INQUÉRITO 4.878 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	: JAIR MESSIAS BOLSONARO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INVEST.(A/S)	: FELIPE BARROS
ADV.(A/S)	: CARLOS FREDERICO VIANA REIS
ADV.(A/S)	: VINICIUS DA SILVA BORBA
INVEST.(A/S)	: VICTOR NEVES FEITOSA CAMPO
ADV.(A/S)	: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADV.(A/S)	: LIVIA DE MOURA FARIA

DESPACHO

Trata-se de inquérito instaurado a partir de *notitia criminis* encaminhada pelo TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL para investigação das condutas do Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, do Deputado Federal FILIPE BARROS e do Delegado da Polícia Federal VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS relacionadas a divulgação de dados de inquérito sigiloso da Polícia Federal, por meio de perfis verificados nas redes sociais, com o objetivo de expandir a narrativa fraudulenta contra o processo eleitoral brasileiro, com objetivo de tumultuá-lo, dificultá-lo, frustrá-lo ou impedi-lo, atribuindo-lhe, sem quaisquer provas ou indícios, caráter duvidoso sobre a lisura do sistema de votação no Brasil.

Na data de hoje – 2/2/2022 – foi juntado aos autos o relatório final das investigações, encaminhado pela Polícia Federal, dando por “*encerrado o trabalho da Polícia Judiciária da União*”.

Em seu relatório final, a Delegada de Polícia Federal, Denisse Dias Rosas Ribeiro, enumerou as inúmeras diligências e depoimentos realizados e certificou a ausência do Presidente da República, JAIR BOLSONARO, ao depoimento marcado para o dia 28/1/2022 (eDoc. 44, fl. 50), último dia do prazo estipulado em virtude de pedido de prorrogação do próprio AGU (petição 117.832/2021), que compareceu à Superintendência da Polícia Federal, na condição de advogado do

INQ 4878 / DF

Presidente, e solicitou a juntada de declaração subscrita pelo investigado justificando sua ausência (eDoc. 44, fl. 51). A Delegada de Polícia Federal salientou, entretanto, que *“essa ausência, por outro lado, não trouxe prejuízo ao esclarecimento dos fatos”*.

Em relação a ausência do Presidente da República, foi juntada aos autos petição do Senador Randolfe Rodrigues solicitando *“as medidas cabíveis para a competente persecução criminal no bojo dessa conduta típica, ilícita e culpável do Sr. Jair Bolsonaro”*.

Dessa maneira, abra-se vista dos autos ao Exmo. Procurador-Geral da República, para manifestação quanto ao relatório final da Polícia Federal (eDoc. 44, fls. 53-78) e quanto à petição apresentada pelo Senador Randolfe Rodrigues (eDoc. 38), no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se e Intime-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2022.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente